

Processo: **TC 003.097/2001-0**  
 UT: SecexPrevidência  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“04/06/2021 - MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO

Ao Saneamento. Será possível notificar as dívidas todas a partir do acórdão de peça 379? Há responsável falecido. Ver comentário (post it) anterior de 04/05/2021”.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência	
						Início	Fim	
		Cely Sousa Soares e outros			16001-DF	78 e 252	23/10/2006	15/4/2019
		Luiz Felipe Ribeiro Coelho e outros			5.297-DF	255	7/5/2019	1/5/2021. Revogação tácita, em razão do mandato de peça 374 (analogia ao subitem 16.2 do MMC 10/2018-Segecex).
		Daniel Soares Alvarenga de Macedo			36.042-DF	374	1/5/2021	
		<b>Comunicação</b>						
		<b>Acórdão N° 1467/2007 - TCU – Plenário (condenatório, peça 64, p. 37-39)</b>						
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>		
		Responsável	Base CNPJ	OFÍCIO 0605/2007, peça 65, p. 19-20	Peça 65, p. 21	-		
		<b>ACÓRDÃO N° 1094/2009 - TCU – Plenário (peça 65, p. 38-39).</b> Embargos de declaração opostos pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD contra o Acórdão 1.467/2007-Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não. <b>O recurso foi provido? Não se aplica, recurso não conhecido.</b>						
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>		
		-	-	-	-	Sem comunicação. Ciência tácita: interposição do recurso julgado pelo Acórdão 2061/2009-P.		
		<b>ACÓRDÃO N° 2061/2009 - TCU – Plenário.</b> Recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD,						

2.1

Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD

<p>contra o Acórdão nº 1.467/2007 – Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não. <b>O recurso foi provido? Não se aplica, recurso não conhecido.</b></p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Deliberação tornada insubsistente pelo acórdão 713/2010-P (peça 65, p. 48-49).
<p><b>ACÓRDÃO Nº 713/2010 — TCU — Plenário (peça 65, p. 48-49).</b> Embargos de declaração opostos pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD em relação ao Acórdão 2061/2009-TCU-Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. <b>O recurso foi provido? Não.</b></p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Base CNPJ	OFÍCIO 746/2010, peça 65, p. 50	Peça 66, p. 11	Justifica-se a notificação simples, pois: a decisão foi tornada nula, parcialmente, dando-se nova redação aos seus subitens 9.2 e 9.3.
<p><b>ACÓRDÃO Nº 495/2012 — TCU — Plenário (peça 66, p. 27-28).</b> Embargos de declaração opostos pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD em relação ao Acórdão 713/2010-TCU-Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. <b>O recurso foi provido? Sim, parcialmente.</b></p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Base CNPJ	OFÍCIO 231/2012	Peça 83	Justifica-se a notificação simples, pois: 1) reconhece do pedido de reexame do IFPD como recurso de reconsideração; 2) encaminha os recursos de reconsideração de Wigberto F. Tartuce, Marise F. Tartuce, Nanci F. da Cunha e IFDP para análise da Serur.
<p><b>ACÓRDÃO Nº 304/2018 – TCU – Plenário (peça 150).</b> Recursos de reconsideração interpostos pelo Instituto Fecomércio – IF, Marise Ferreira Tartuce, Nanci Ferreira da Cunha e Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 1.467/2007</p>				

<p>– Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, conforme o relatório do voto condutor desta deliberação, peça 152, itens 14-18. <b>O recurso foi provido? Não.</b></p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Cely Sousa Soares, procuradora	Endereço do responsável no CNPJ	Ofício 0193/2018, peça 155	Peça 174	A notificação deveria ser de dívida.
<p><b>ACÓRDÃO Nº 1344/2018 – TCU – Plenário (peça 187).</b> Embargos de declaração interpostos pelo Instituto Fecomércio - IF e por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 304/2008 – Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. <b>O recurso foi provido? Não.</b></p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Cely Sousa Soares, procuradora	Procuração, peça 252	Ofício 0434/2018, peça 194	Peça 204	A notificação deveria ser de dívida.
<p><b>ACÓRDÃO Nº 1615/2020 – TCU – Plenário (peça 282).</b> Recursos de revisão interpostos por Wigberto Ferreira Tartuce e pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento (IFPD/DF), em face do Acórdão 1.467/2007-TCU-Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Recurso conhecido, mas sem efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 229, 230 e 233. <b>O recurso foi provido? Não.</b></p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz Felipe Ribeiro Coelho, procurador	Procuração, peça 255	OFÍCIO 34117/2020, peça 296	Peça 346	-
<p><b>ACÓRDÃO Nº 2126/2020 – TCU – Plenário (peça 321).</b> Embargos de declaração opostos pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento do Distrito Federal IFPD/DF, em face do Acórdão 1.615/2020-TCU-Plenário. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, mas se efeitos suspensivos, visto opor-se contra deliberação que julgou recurso de revisão, o qual foi conhecido, contudo, sem efeitos suspensivos. <b>O recurso foi provido? Não.</b></p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz Felipe Ribeiro Coelho, procurador	Procuração, peça 255	OFÍCIO 47810/2020, peça 332	Peça 353	-
<p><b>ACÓRDÃO Nº 1284/2021 - TCU - Plenário (peça 379).</b> Acordou o Tribunal em autorizar o pedido de parcelamento dos débitos solidários, que atualmente alcançam o valor de R\$ 1.815.024,04 e R\$ 4.165.099,51, atualizados até a data de 12/05/2021, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, devendo o Instituto Fecomércio comprovar mensalmente os recolhimentos das parcelas desse débito perante este Tribunal alertando-o que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.</p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise

-	-	-	-	A comunicar.
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Há necessidade de comunicar à devida unidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Responsável falecido</b>				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Proposta</b>				
<b>i) à Dicomp:</b>				
<p><b>a)</b> do exposto, notificar de dívida/parcelamento de dívida o responsável, por meio do advogado Daniel Soares Alvarenga de Macedo (peça 374), do Acórdão 1284/2021-P, mencionando os Acórdãos 304/2018-P e 1344/2018;</p>				
<b>ii) ao Secef e ao Scbex:</b>				
<p><b>a)</b> informar que é válida a notificação simples do Acórdão 2126/2020-P, feita pelo ofício 47810/2020, peça 332 (AR de peça 353), pelo fato de comunicar sobre decisão (embargos de declaração) oposta contra deliberação que julgou recurso de revisão (conhecido, contudo, sem efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 229, 230 e 233). Ora, se a comunicação do recurso de revisão não reabriu prazo, por falta de amparo legal (ofício 34117/2020, peça 296 – AR de peça 346), é razoável que a notificação de embargos de declaração ao recurso de revisão também não reabra prazo (ofício 47810/2020, peça 332 – AR de peça 353).</p>				



**3. Proposta de encaminhamento:**

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

**3.1.1. Com respeito ao Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD (análise do subitem 2.1 acima):**

**i) à Dicomp:**

a) do exposto, notificar de dívida/parcelamento de dívida o responsável, por meio do advogado Daniel Soares Alvarenga de Macedo (peça 374), do Acórdão 1284/2021-P, mencionando os Acórdãos 304/2018-P e 1344/2018;

**ii) ao Secef e ao Scbex:**

a) informar que é válida a notificação simples do Acórdão 2126/2020-P, feita pelo ofício 47810/2020, peça 332 (AR de peça 353), pelo fato de comunicar sobre decisão (embargos de declaração) oposta contra deliberação que julgou recurso de revisão (conhecido, contudo, sem efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 229, 230 e 233). Ora, se a comunicação do recurso de revisão não reabriu prazo, por falta de amparo legal (ofício 34117/2020, peça 296 – AR de peça 346), é razoável que a notificação de embargos de declaração ao recurso de revisão também não reabra prazo (ofício 47810/2020, peça 332 – AR de peça 353);

**3.1.2. Com relação a Wigberto Ferreira Tartuce, de forma análoga ao caso do Instituto Fecomércio:**

**i) à Dicomp:**

a) notificar de dívida o responsável, por meio do advogado Raul Canal (peça 267), dos Acórdãos 304/2018-P e 1344/2018, mencionando o Acórdão 1284/2021-P;

**ii) ao Secef e ao Scbex:**

a) informar que é válida a notificação simples do Acórdão 2126/2020-P, feita pelo ofício 6787/2021, peça 370 (AR de peça 371), pelo fato de comunicar sobre decisão (embargos de declaração) oposta contra deliberação que julgou recurso de revisão (conhecido, contudo, sem efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 229, 230 e 233). Ora, se a comunicação do recurso de revisão não reabriu prazo, por falta de amparo legal (ofício 34092/2020, peça 292 – AR de peça 307), é razoável que a notificação de embargos de declaração ao recurso de revisão também não reabra prazo (ofício 6787/2021, peça 370 – AR de peça 371);

**3.1.3. Com referência à Marise Ferreira Tartuce:**

**i) à Dicomp:**

a) considerando que a responsável é representada nos autos por advogado (peça 69, p. 9); que não consta nos autos a renúncia da causa por parte de seus patronos; que ela fora notificada do Acórdão 2126/2020-P em seu nome e não por um de seus procuradores (peças 329 e 359); notificá-la de dívida, por meio da advogada Luciana Ferreira Gonçalves (peça 69, p. 9), dos Acórdãos 304/2018-P, 1344/2018, 1615/2020-P, 2126/2020-P e 1284/2021-P;

**3.1.4. Quanto a Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, de forma análoga ao caso do Instituto Fecomércio:**

**i) à Dicomp:**

a) notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 304/2018-P e 1344/2018, mencionando o Acórdão 1284/2021-P;

**ii) ao Secef e ao Scbex:**

a) informar que é válida a notificação simples do Acórdão 2126/2020-P, feita pelo ofício 47827/2020, peça 342 (AR de peça 354), pelo fato de comunicar sobre decisão (embargos de declaração) oposta contra deliberação que julgou recurso de revisão (conhecido, contudo, sem efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 229, 230 e 233). Ora, se a comunicação do recurso de revisão não reabriu prazo, por falta de amparo legal (ofício 34115/2020, peça 294 – AR de peça 312), é razoável que a notificação de embargos de declaração ao recurso de revisão também não reabra prazo (ofício 47827/2020, peça 342 – AR de peça 354);

**3.1.5. No que diz respeito à Nanci Ferreira da Cunha, de forma análoga ao caso do Instituto Fecomércio:**

**i) à Dicomp:**

a) notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 304/2018-P e 1344/2018, mencionando o Acórdão 1284/2021-P;

**ii) ao Secef e ao Scbex:**

a) informar que é válida a notificação simples do Acórdão 2126/2020-P, feita pelo ofício 47823/2020, peça 339 (AR de peça 352), pelo fato de comunicar sobre decisão (embargos de declaração) oposta contra deliberação que julgou recurso de revisão (conhecido, contudo, sem efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 229, 230 e 233). Ora, se a comunicação do recurso de revisão não reabriu prazo, por falta de amparo legal (ofício 34116/2020, peça 295 – AR de peça 313), é razoável que a notificação de embargos de declaração ao recurso de revisão também não reabra prazo (ofício 47823/2020, peça 339 – AR de peça 352);

**3.1.6. Relativamente a Luís Cláudio Lisboa de Almeida, de forma análoga ao caso do Instituto Fecomércio:**

**i) à Dicomp:**

a) notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 304/2018-P e 1344/2018, mencionando o Acórdão 1284/2021-P;

**ii) ao Secef e ao Scbex:**

a) informar que é válida a notificação simples do Acórdão 2126/2020-P, feita pelo ofício 47824/2020, peça 340 (AR de peça 358), pelo fato de comunicar sobre decisão (embargos de declaração) oposta contra deliberação que julgou recurso de revisão (conhecido, contudo, sem efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, peças 229, 230 e 233). Ora, se a comunicação do recurso de revisão não reabriu prazo, por falta de amparo legal (ofício 34118/2020, peça 297 – AR de peça 308), é razoável que a notificação de embargos de declaração ao recurso de revisão também não reabra prazo (ofício 47824/2020, peça 340 – AR de peça 358);

**3.1.8. Em relação aos responsáveis Edilson Felipe Vasconcelos, Mário Magalhães, Ana Cristina de Aquino Cunha, Raquel Villela Pedro, Jusçânio Umbelino de Souza e Marcus Vinícius Lisboa de Almeida:**

**i) à Dicomp:**

a) informar que estes foram comunicados de suas contas julgadas regulares com ressalva (com quitação); dessa forma, é desnecessária a comunicação dos demais atos processuais a estes;

**3.1.9. Com respeito ao responsável Centro de Ensino Unificado de Brasília — UniCeub:**

**i) à Dicomp:**



a) esclarecer que as alegações de defesa do responsável foram apreciadas no âmbito do processo TC 003.129/2001-6, sendo este excluído daqueles autos; assim, é desnecessária a comunicação dos demais atos processuais a este.

Secomp-2/Dicomp/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*